

LEI Nº 1010/82

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a alterar limite de prazo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anambai - MS, faz saber que em sessão de dia 24-09-82, a Câmara Municipal aprovou e, EU sanciono a seguinte Lei:

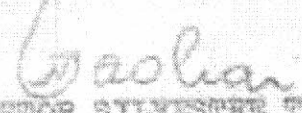
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o limite de prazo para regularização de imóveis urbanos, de acordo com o Anexo VIII da Lei nº 970/78, em 240 dias.

Parágrafo único - Fica alterado o limite de prazo concedido pela Lei nº 998/82 em seu parágrafo único, de 120 dias para 240 dias. A alteração do referido prazo concedido será contada após a vigência desta Lei.

Art. 2º - Em decorrência do referido prazo alterado, estipulado no artigo 1º, os proprietários de imóveis urbanos, neste Município, poderão regularizar os imóveis que em virtude das medidas constantes no referido Anexo não puderam ser registrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 1982.

  
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 05.10.82.

  
ANELISE FIGUEIRA DO AMARAL

Ass. de Prog. e Controle